



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1.490, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre concessão de ajuda de custo para estudantes de São João Batista do Glória, que cursam nível superior em entidades educacionais públicas em outras cidades nos casos em que o Município não disponibiliza transporte diário gratuito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de São João Batista do Glória conceder ajuda de custo no valor de até R\$400,00 (quatrocentos reais), para estudantes devidamente matriculados em curso de graduação em entidades educacionais públicas, de acordo com critérios contidos nesta Lei.

Parágrafo único: A manutenção da ajuda de custo fica condicionada à existência de disponibilidade financeira, podendo, inclusive, ser cessada a qualquer momento.

Art. 2º. Serão beneficiados os estudantes de graduação devidamente matriculados em Instituição de Ensino Superior Estadual ou Federal, nos casos em que o Município não disponibilize transporte diário gratuito.

Art. 3º. Terá direito a receber a citada ajuda de custo, o estudante considerado carente pela assistência social do Município e que comprove frequência mínima de 95% (noventa e cinco por cento) nas atividades escolares, bem como, aprovação nas provas e testes aplicados pela referida faculdade, demonstrando residir no Município há pelo menos 04 (quatro) anos antes do início do curso.

Art. 4º. O aluno contemplado com a ajuda de custo que for reprovado em alguma disciplina perderá o direito ao recebimento do subsídio pecuniário, e só poderá voltar a recebê-lo, um ano após sua reprovação, se ainda, atender ao previsto nesta lei.

Art. 5º. Também perderá o direito ao recebimento da ajuda de custo, todo aquele aluno que deixe de atender a qualquer um dos requisitos previstos nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 6º. O estudante terá direito a ajuda de custo enquanto durar o curso no qual está matriculado, se assim permanecer na condição de beneficiário.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º. A presente lei será regulamentada, através de decreto, pelo Poder Executivo de São João Batista do Glória, caso necessário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 28 de março de 2017.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MINAS GERAIS
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em: 28/03/17
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 28/03/17

Mateus Lopes da Cunha Lourenço
Nome / Cargo de Nomeação